MELINA PEREIRA CAIADO :96981849291 Assinado de forma digital por MELINA PEREIRA CAIADO:96981849291

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 3698 Rubrica

PARECER CONTROLE INTERNO
Processo Licitatório nº 6/2023-002 SEMSA
1º Aditivo: Contrato. nº 20240005 – CLINICA SAÚDE DIAGNOSTICO DE PARAUAPEBAS EIRELI.
Objeto: Contratação de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, para atendimentos aos exames especializados em geral, conforme a Tabela CBHPM, 5ª Ed./Valores – 2021/2022, a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela rede Municipal de Saúde do Município de Parauapebas, Estado do Pará.
Órgão Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação deste Controle Interno a presente solicitação de aditivo de prazo e valor ao contrato nº 20240005 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº. 6/2023-002, no que tange **ao prazo e valor contratual, indicação orçamentaria, relatório do fiscal e regularidade fiscal e trabalhista do contratado.**

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, **serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico**.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 3699
Rubrica

Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo inicia-se a partir da presente análise de solicitação do 1º Termo Aditivo de prazo e valor ao contrato nº 20240005, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1) Memorando nº 951/2024 – SEMSA, emitido pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Alan Palha de Almeida (Decreto nº. 1015/2023), solicitando à realização de aditivo de igual prazo e valor ao contrato nº 20240005, nos seguintes termos:
   - **Prazo:** 12 (doze) meses.
   - **Aditivo Valor:** R$ 5.761.449,02.

2) Relatório emitido pelo fiscal do contrato Sr. Max Bruno Ferreira Lima, justificando a necessidade do aditamento de prazo e valor, acompanhada da manifestação acerca da essencialidade na continuidade da realização de serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, seguido da planilha dos itens a serem acrescidos no contrato. Foi juntado o demonstrativo de controle e saldo do contrato, com as medições de 01/2024 a 08/2024;

3) Portaria nº. 0012/2024 datada de 15/01/2024 e Anexo – I, designando o servidor mencionado acima como fiscal, para representar a Secretaria Municipal de Saúde no acompanhamento e fiscalização do contrato nº 20240005;

7) Cópia do Contrato nº 20240005;

8) Ofício nº. 7509/2024, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alan Palha de Almeida, encaminhando para a empresa CLINICA SAÚDE DIAGNOSTICO DE PARAUAPEBAS EIRELI, solicitando manifestação quanto ao termo aditivo de igual prazo e valor do presente contrato, seguido da planilha de itens;

9) Termo de Aceite aditamento do contrato nº 20240005 por igual prazo e valor, conforme os termos apresentados pela SEMSA, encaminhando pela representante legal da empresa.

10) Foram apresentados os seguintes documentos da empresa **CLINICA SAÚDE DIAGNOSTICO DE PARAUAPEBAS EIRELI,** inscrita no **CNPJ: 13.324.450/0001-81**, para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II:
    - **Habilitação:** Transformação de Sociedade Limitada para empresa individual e Alteração Contratual da Sociedade devidamente registradas na JUCEPA, sendo a última com arquivamento sob nº 20000865879 em 16/02/2023; Cópia da CNH do empresário Sr. Wesley Michel da Luz Brito;

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ; Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Certidão Negativa de Natureza não Tributaria; Certidão Negativa de Débitos Municipal (Parauapebas - PA); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- **Qualificação Econômica - Financeira:** Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 33 referente ao ano de 2023, Balanço Patrimonial; Demonstração de Resultado do Exercício, Notas Explicativas, devidamente registrada na JUCEPA em 24/07/2023; Certidão Judicial Cível Negativa;
- **Qualificação Técnica – Operacional:** Declaração de que não emprega menor de 18 anos nos termos do Inc. XXXIII do art. 7º da CF, salvo na condição de aprendiz; Alvará Digital 2024 Localização e Funcionamento val. até 31/12/2024; Licença Sanitária DCSEP nº 202400001671 val. até 02/06/2025;

11) Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Secretário de Saúde e Responsável pela Contabilidade) indicando as seguintes rubricas:
   - Classificação Institucional: 1701 – Fundo Municipal de Saúde;
   - Classificação Funcional: 10 302 4039 2.165 – Manutenção da Policlinica;
   - Valor Previsto do Contrato: R$ 5.761.449,02;
   - Valor Previsto 2025: R$1.152.289,80;

12) Portaria nº 418, de 22 de abril de 2024, para designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos;

13) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, onde a Comissão de Licitação é favorável e encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1° Termo Aditivo ao Contrato nº 20240005, alterando a vigência para 08 de janeiro de 2026, e alterando o valor contratual total para R$ 11.522.898,04 (onze milhões, quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quatro centavos).

14) Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20240005, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentaria, prazo de vigência e ratificação, conforme a Lei 8.666/93;

4. ANÁLISE

Trata-se de análise da solicitação do Primeiro Termo de Aditivo, celebrado entre o Município de Parauapebas, e a empresa **CLINICA SAÚDE DIAGNOSTICO DE PARAUAPEBAS EIRELI**, o qual solicita a prorrogação de prazo e valor ao Contrato n.º 20240005.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 57, inciso II, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar em seus contratos, desde que justificado, prorrogação de duração por iguais e sucessivos, limitada a sessenta meses, senão vejamos:

> *"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)"*
> *"§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato"*

Para que seja possível a prorrogação nos termos cima, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato), tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame. Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado. Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses como impõe a legislação.

Há a previsão na Cláusula Terceira – da vigência e dos prazos, resguardando que sua vigência poderia ser renovada *"podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 inc. II, da Lei 8.666/93"*. Com fulcro nesse permissivo, o Primeiro Termo Aditivo protrai o prazo de vigência até 03/01/2026.

No caso em análise, o contrato nº 20240005 firmado entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde originariamente em 03/01/2024, vigente até 03/01/2025 e antes do término de sua vigência a demandante manifestou o seu interesse pela continuidade da relação contratual tendo com isso encaminhando a solicitação do 1° Termo Aditivo, por meio do Memorando nº 951/2024 emitido em 29 de novembro de 2024, solicitando providências quanto à renovação do mesmo, estando, com isso dentro do limite legal permitido.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Saúde para aditamento por igual prazo e valor ao contrato nº 20240005, onde abrangendo o valor originário do Contrato e o presente aditivo, o contrato totalizará o montante de R$ 5.761.449,02 (cinco milhões, setecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dois centavos).

Prosseguindo, nota-se o §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada e autorizada previamente pela autoridade competente. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Verifica-se nos autos, manifestação de interesse em aditar por igual prazo e valor o referido contrato tanto pela Administração através do Gestor no Memorando nº 951/2024 que ratifica e solicita

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 3702
Rubrica

providencias quanto ao aditamento, como pelo fiscal do contrato por meio do Relatório técnico constante nos autos, expondo que "(...) *"aditamento do referido contrato justifica-se pela importância do cumprimento do papel da assistência à saúde nas medidas preventivas, de tratamento e reabilitação, contribuindo para a reintegração do doente à sociedade em condições de retomar, tanto quando possível às funções que desempenhava anteriormente, sendo essa para tal imprescindível os recursos de diagnóstico através de exames complementares, pois estes possibilitam melhor eficiência e eficácia, auxiliando na identificação do tratamento mais adequado a cada usuário. Nesse sentido, os exames complementares contribuem ainda para diagnosticar em tempo hábil as queixas apresentadas pelos pacientes e ajuda na descoberta de doenças na fase inicial, o que é cada vez mais valorizado na medicina moderna, visto que quanto mais precoce o diagnostico maior a possibilidade de sua cura, sendo também de grande importância na prevenção de doenças relacionadas às diversas especialidades do objeto em questão"*, acompanhada da manifestação acerca da boa execução contratual durante o período, bem como justificativa técnica quanto à conveniência, oportunidade e sua essencialidade para garantir a execução dos serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, a serem prestados aos usuários que deles necessitem, assistidos pela Rede Municipal de Saúde do Município.

Contudo, é oportuno registar que o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Fiscal do contrato em conjunto com o Ordenador de Despesa, que tem competência para controlar sua execução.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Com isso a SEMSA provocou a empresa quanto à concordância prévia da prorrogação por igual prazo e valor através do ofício nº 7509/2024 emitido pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, que teve como resposta o aceite da contratada através do Termo de Aceite assinado pelo representante legal da empresa Sr. Wesley Michael da Luz Brito, demonstrando seu interesse em renovar o mencionado termo contratual, nos mesmos moldes pactuados inicialmente.

<u>Quanto aos valores a serem aditados por igual prazo e valor</u>

A Lei 8.666/93, no art. 57, inciso II, contempla a possibilidade de prorrogação da vigência desses contratos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com o escopo de garantir a manutenção da vantajosidade da contratação.

A vantajosidade determinada no artigo 3º da Lei das Licitações espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa — menor gasto de dinheiro público — quanto que assim o seja qualitativamente, melhor gasto. Contudo, vale ressaltar que o contexto da lei 8.666/93 privilegia o menor preço, sugerindo-o como regra nos procederes de que trata.

Como regra, a licitação visa a obter a contratação economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. Sendo assim, para o contrato ser iniciado, é necessário que seja mais vantajoso para o Município. Em razão da necessidade permanente do serviço, existe a possibilidade de prorrogação do contrato, e um dos critérios necessários a esta prorrogação é a manutenção e comprovação da vantajosidade de que o preço e as condições obtidas na contratação inicial continuam sendo satisfatórios para a Administração Pública.

Analisando o procedimento, verifica-se que no requerimento formulado, a Secretaria solicita o aditamento por igual prazo e valor, conforme preço Tabela CBHPM – 5ª Ed./Valores-2021/2022 contratado inicialmente, conforme demonstrado abaixo:

Resumo do contrato nº 20240005			**Vigência**	
			Inicial	**Final**
Valor inicial	R$	5.761.449,02	03/01/2024	03/01/2026
1º TAC	R$	5.761.449,02		
Valor Total	R$	11.522.898,04		

O Fiscal do Contrato, Sr. Max Bruno Ferreira Lima em seu parecer, solicitou aditivo de igual prazo e valor, juntando como anexo as medições feitas até agosto de 2024, **demonstrando um saldo no valor de R$ 5.333.465,50 (cinco milhões, trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, com isso, recomendamos que seja complementada a justificativa para a execução do objeto muito aquém do previsto, bem como, o aditivo de valor seja realizado apenas com os quantitativos proporcionais para chegar ao total de cada item contratado, para atendimento do novo período de vigência, ou, caso a Secretaria opte por manter a renovação por igual valor, que faça constar nos autos justificativa plausível sobre a real necessidade de renovação de igual valor.

Diante dessas considerações, verifica-se que o requerimento formulado por igual prazo e valor, onde abrangendo o valor originário do Contrato, e o 1º Termo Aditivo, o contrato totalizará o montante de R$ 11.522.898,04 (onze milhões, quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e quatro centavos), e a data final da vigência contratual para **03/01/2026**, o qual não sofreu alteração desde o certame, permanecendo os mesmos valores praticados, ou seja, os preços constantes no contrato foram previamente estabelecidos, utilizando como parâmetro a tabela CBHPM de referência para o cálculo das despesas médicas.

O preço contratado conforme demonstrado nos autos mantém-se inalterado para a nova vigência contratual. Com efeito, a contratada já está familiarizada com a execução do contrato e por conhecer bem o serviço que executa em face da capacidade de atendimento à demanda, características dos materiais, condições e locais de prestação dos serviços aos interessados, na área da saúde.

Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira

Tratando-se da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões com as receitas federal e municipal, e de regularidade com o FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas,

comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa **CLINICA SAÚDE DIAGNOSTICO DE PARAUAPEBAS EIRELI,** em atendimento aos requisitos de habilitação, demonstrado através do cálculo dos índices de liquidez extraídos das demonstrações apresentadas pelo responsável pela contabilidade, referente ao exercício de 2023 devidamente registrada na JUCEPA, demonstrando que a mesma está em boas condições financeiras cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise. Nota-se ainda que foi apensada a Certidão Judicial Cível Negativa emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa à veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pela Sra. Naqueline Luz Diogo/SEMSA em conjunto com a autoridade competente, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá à continuidade da despesa, porém, observa-se que foi colacionado dois valores divergentes, nesse interim, solicitamos que seja retificada a presente indicação para que conste o valor previsto para o ano de 2025.

Destacamos que consta no documento em tela a informação de que o valor previsto para o exercício de 2024 ficara garantido no respetivo exercício conforme orçamento a ser consignado pela SEMSA de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), porém não consta a Declaração de Adequação Orçamentária do Gestor, o que recomendamos que seja apensado aos autos.

Objeto de Análise

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 3705
Rubrica

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Que no momento da assinatura do termo aditivo seja verificada as autenticidades de todas as certidões acostadas aos autos para o pedido de aditivo, bem como, sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas quando da sua formalização;

2. Solicitamos que seja juntada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, conforme preconiza a LRF no seu artigo 16, inciso II.

3. Recomendamos que seja complementada a justificativa para a execução do objeto muito aquém do previsto, bem como, o aditivo de valor seja realizado apenas com os quantitativos proporcionais para chegar ao total de cada item contratado, para atendimento do novo período de vigência, ou, caso a Secretaria opte por manter a renovação por igual valor, que faça constar nos autos justificativa plausível sobre a real necessidade de renovação de todo o valor.

4. Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização nos termos do art. 65, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização da contratação, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 3706
Rubrica

forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que **não havendo óbice legal quanto ao aditamento contratual**, há possibilidade de continuidade do procedimento. Ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão de Especial de Licitações-SEMSA, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas - PA, 11 de dezembro de 2024.

Lorena Catarina

Lorena Catarina Ferreira Teixeira
Agente de Controle Interno
Decreto nº. 527/2022

Vivianne da Silva Godoi
Controladora Geral do Município
Decreto nº. 755/2024

JULIA BELTRAO DIAS PRAXEDES:00545727111 Assinado de forma digital por JULIA BELTRAO DIAS PRAXEDES:00545727111

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Adjunta da Controladoria Geral do Município
Dec. nº. 756/2024